



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

Normativa Interna Nº 02/2018 – CEPROD, de 21 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE A NORMATIVA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – BACHARELADO / CAMPUS ARAPIRACA / PENEDO / UFAL.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 52/2012 - CONSUNI/UFAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL, O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS / CAMPUS ARAPIRACA / UNIDADE DE EDUCACIONAL PENEDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Características

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Avaliar regularmente a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

V - Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais no curso de graduação;

VI - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

VIII - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

IV - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a formação permanente e continuada.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

I - Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente graduados na área do respectivo curso;

II - Ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

III - Ter pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros em regime de trabalho de tempo integral;

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art.4º.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. Compete ao Presidente do NDE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate). Na sua ausência será substituído pelo membro mais antigo do NDE;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, por dois terços dos seus membros ou pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único – No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Coordenação do Curso o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião a cada bimestre.

Art. 8º. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§ 1º - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9º;

§ 2º - Poderão participar das reuniões docentes, discentes e preceptores da rede vinculados ao curso.

§ 3º - Os discentes que participarem das reuniões terão direito a voz e não ao voto.

Art. 9º. O membro que, por motivo de força maior não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente;

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro não consecutivas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 10º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11º. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita e assinada pelos presentes e publicada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 12º. A Normativa do NDE é avaliada e aprovada no Colegiado de Curso e no Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 13º. Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 21 de março de 2018.

Ana Carolina de Lucena Christiano
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Produção